

Regulamento Geral

Complexo das Piscinas Municipais do Município de Paços de Ferreira

*Aprovado no Conselho de
Administração de 30 de Junho
de 2015.*

GESPAÇOS
GESTÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, E. M.
A Administração

Julho de 2015

Regulamento Geral do Complexo de Piscinas do Município de Paços de Ferreira

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º

O funcionamento e a utilização dos Complexos de Piscinas Municipais de Paços de Ferreira, adiante designado por Piscinas Municipais, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento, que estabelece os direitos e deveres dos seus utentes, bem como a forma de execução de todos os serviços.

Artigo 2º

Constitui objetivo destas Piscinas Municipais contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos através da produção direta e indireta de serviços de Desporto e serviços complementares de saúde e formação ao nível de atividades aquáticas e de lazer, com vista à satisfação das suas necessidades de ocupação salutar dos tempos livres e de formação.

Artigo 3º

As Piscinas Municipais visam constituir um modelo de excelência na gestão, a nível da satisfação dos utentes, de performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da sua responsabilidade e função social.

Artigo 4º

Os valores que regem a organização das Piscinas Municipais são os seguintes:

- a) Serviço público – A organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- b) Legalidade – A organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;
- c) Justiça e imparcialidade – A organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- d) Igualdade – A organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) Proporcionalidade – A organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- f) Colaboração e boa-fé - A organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- g) Informação e Qualidade – A organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;
- h) Lealdade – A organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;

- i) Integridade – A organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- j) Competência e responsabilidade – A organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 5º

Constitui a política de Qualidade das Piscinas Municipais dar plena satisfação aos seus utentes, com vista à sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões internas e externas, procurando a melhoria contínua dos serviços prestados.

Capítulo II – As Piscinas Municipais

Artigo 6º

1 – O Complexo de Piscinas do Município de Paços de Ferreira integra-se no conjunto das instalações desportivas artificiais do Município de Paços de Ferreira e são constituídas pelas Piscinas Municipais, de Paços de Ferreira e pelas Piscinas Municipais, de Freamunde;

2 - As Piscinas Municipais, de Paços de Ferreira são constituídas por um espaço coberto com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25x21 metros e outra com a dimensão de 25x12,5 metros) e por um espaço descoberto, igualmente com dois planos de água (uma piscina com a dimensão de 25x12,5 metros e outra com a dimensão de 10x8 metros, vulgo chapinheiro, para crianças);

3 - Integram ainda as Piscinas Municipais, de Paços de Ferreira um Ginásio, uma Sala Multiusos, uma Sauna e Banho Turco, um Bar e Restaurante;

4 - As Piscinas Municipais de Freamunde, são constituídas por um espaço coberto com um plano de água com a dimensão de 25x17 metros, uma Sala Multiusos e um Bar.

Artigo 7º

As Piscinas Municipais procuram servir todos os interessados, através de um conjunto de serviços de utilização individual e coletiva, nomeadamente:

- a) Escola de Natação – Natação para Bebés, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Avançada, Natação para grávidas);
- b) Hidroginástica,
- c) Hidrobike,
- d) Hidroterapia,
- e) Apneia Fun,
- f) Projetos especiais (Protocolos com entidades);
- g) Utilização livre,
- h) Ginásio (Cardiovascular e Musculação),
- i) Sauna,
- j) Banho Turco,
- k) Aeróbica,
- l) GAP (Glúteos, Abdominais, Pernas)

- m) Localizada,
- n) Fitball,
- o) Jumpfitness,
- p) Zumba,
- q) Outros

Capítulo III – Administração e Gestão

Artigo 8º

A Organização e gestão das Piscinas Municipais competem à Gespaços – Gestão de Equipamentos Municipais, E.M.,S.A., representada pelo seu Conselho de Administração, no cumprimento de um contrato de comodato celebrado com a Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Artigo 9º

O Presidente do Conselho de Administração é o responsável direto pela gestão, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projetos de carácter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações desportivas e à prossecução dos seus objetivos gerais, da sua missão e da sua visão, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;
- b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;
- c) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;
- f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- g) Supervisionar as questões administrativas;
- h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia no funcionamento das Piscinas e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
- l) Atualizar e tomar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas Piscinas Municipais;
- n) Manter atualizando o inventário de material existente nas Piscinas Municipais;
- o) Atender as reclamações;
- p) Estabelecer o elo de ligação entre as instalações desportivas e o Conselho de Administração;
- q) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Artigo 10º

A organização e a gestão deste equipamento desportivo artificial são efetuadas por intermédio de um hardware e software próprios e que substanciam a gestão de todos os seus recursos (humanos, espaciais, temporais; acessos; de segurança, etc...).

Artigo 11º

As Piscinas Municipais de Paços de Ferreira e de Freamunde têm um Diretor Técnico.

Capítulo IV – Princípios Gerais de Utilização

Artigo 12º

A Gespaços, E.M., S.A., procura preservar as condições de segurança dos utentes e o respeito pela sua liberdade individual, reservando-se o direito de não admissão de todos aqueles que não cumpram o presente quadro normativo.

Artigo 13º

- 1 – A assistência às atividades é permitida, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas, salvaguardando-se o direito de interdição no recinto de assistência;
- 2 – Os espectadores estão sujeitos à legislação em vigor, aplicável nos recintos desportivos fechados e às respetivas contraordenações.

Artigo 14º

A recolha de imagens nas Piscinas Municipais, através de fotografia e/ou vídeo, só será permitida mediante autorização do Conselho de Administração da Gespaços, e desde que nenhum utente manifeste oposição ao autorizado.

Artigo 15º

- 1 – É obrigatório o uso do chuveiro e o atravessamento dos lava-pés, sempre que se pretenda entrar na zona das Piscinas;
- 2 – É obrigatório o uso de touca (de pano, borracha ou silicone) e/ou “bandanas” nas aulas de hidrobike, sempre que dentro ou no uso de todo e qualquer plano de água, seja ele utente ou professor/monitor;
- 3 – É obrigatório o uso de chinelos nos balneários e recinto das Piscinas;
- 4 - Os calções, bem como os fatos de banho, deverão ser adequados à atividade e não deverão ser suscetíveis de adulterar a qualidade da água;

5 – O acesso à zona envolvente dos tanques e balneários é vedado a todas as pessoas cujo destino imediato não seja a normal utilização do equipamento;

6 – Não é permitido o acesso a pessoas doentes e/ou com problemas de pele, ou com menores condições de higiene, de acordo com a lei vigente, para os recintos públicos;

7 – Os utentes são responsáveis pelos prejuízos que cometam, tanto a nível pessoal como nos equipamentos ou instalações;

8 – É proibido aos utentes das Piscinas:

- a) Faltar ao respeito ao pessoal de serviço;
- b) Provocar ou participar em desordens ou altercações;
- c) Correr em todo o complexo da Piscina;
- d) Danificar a relva ou qualquer arbusto;
- e) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis;
- f) Cuspir no chão ou para a Piscina;
- g) Lançar para o chão ou para a Piscina papéis, latas ou objetos;
- h) Fazer-se acompanhar de animais, exceto para os invisuais;
- i) Circular nos balneários e/ou vestiários do sexo oposto;
- j) Mergulhar ou permanecer nas cubas sem previamente eliminar da pele, cremes, óleos ou outros produtos suscetíveis de adulterar a qualidade da água, exceto nas piscinas descobertas aqueles que têm efeito dermatoprotetor dos raios solares nocivos;
- k) Utilizar garrafas fora das zonas do bar, restaurante ou relvados;
- l) Empurrar pessoas para dentro da água ou afundá-las propositadamente.
- m) Sujar a água;
- n) Utilizar objetos cortantes;
- o) Utilizar a piscina grande no interior e a zona profunda da piscina descoberta, se não souber nadar;
- p) Saltar para a água.

9 – Só é permitido comer, beber nas zonas de bar, restaurante e relvado;

10 – Só é permitido fumar nas zonas de relvado e demais espaços exteriores;

11 – Só é permitida a entrada de um acompanhante de utentes com idade igual ou inferior a 7 anos ou utentes que possuam um grau de deficiência, independentemente da idade.

Artigo 16º

É expressamente proibido fumar em todos espaços interiores desportivos das Piscinas Municipais nos termos do disposto no decreto-lei nº 226/83 de 27 de Maio.

Artigo 17º

O consumo de alimentos e bebidas no interior das Piscinas Municipais não é permitido, à exceção:

a) Dos utentes praticantes, que, nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva, podem consumir bebidas de hidratação;

b) Das bebidas servidas e consumidas nos espaços de bar.

Artigo 18º

1. O público dos eventos e assistência aos treinos, só têm acesso às bancadas e respectivos sanitários;
2. São de acesso exclusivo aos utentes praticantes e aos responsáveis, os espaços da prática desportiva, os balneários e respetivos corredores de acessos, indicados pelo funcionário de serviço;
3. Não é permitido a qualquer utente o acesso ao recinto de jogos pelas bancadas, nem o acesso às bancadas pelo recinto de jogos;
4. É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço, nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 19º

1. A assistência a aulas ou treinos, por elementos não equipados, é da responsabilidade do professor ou técnico respetivo, que controlará o seu comportamento e terá competência para, a todo o momento, proibir a sua presença;
2. A assistência às aulas por elementos estranhos, não é permitida, exceto se tiver a concordância simultânea do professor/treinador e dos funcionários de serviço;
3. Na realização de eventos desportivos ou outros, devidamente autorizados, é possível a assistência generalizada aos mesmos;
4. Assistentes, acompanhantes, juízes ou outros, obrigam-se, de igual modo, ao respeito pelo enunciado nos pontos 3 e 4 do artigo anterior, sendo rigorosamente proibida a passagem ou permanência nos pisos desportivos, sem calçado apropriado.

Artigo 20º

1 – O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço, dá origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso, sem embargo de recurso às vias judiciais que se mostrarem adequadas;

2 – Os infratores podem ser sancionados com:

- a) Repreensão verbal;
- b) Expulsão das instalações;
- c) Inibição temporária da utilização das instalações;
- d) Inibição definitiva da utilização das instalações.

3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b), é feita pelo coordenador técnico das instalações, ou em caso de ausência, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças de ordem;

4- As sanções c) e d), serão aplicadas pelo Conselho de Administração da Gespaços, salvaguardando-se todos os direitos da defesa;

5- Qualquer prejuízo ou dano provocado nas instalações pelos utentes, além das sanções referidas no número 2 deste artigo, implica uma indemnização à Gespaços do valor do prejuízo ou dano causados.

Capítulo V – Obrigações da Gespaços

Artigo 21º

A Gespaços, E.M.,S.A.:

- 1 – Fica obrigada a cumprir o disposto na Diretiva nº 23/93 do Conselho Nacional da Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento da água, higiene e segurança;
- 2 – Disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas Municipais folhetos para reclamações/sugestões;
- 3 – Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas Municipais;
- 4 – Compromete-se a efetuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde do Porto, divulgando e afixando os resultados em local visível neste complexo;
- 5 - Compromete-se a tomar todas as providências para o cumprimento das normas sanitárias de funcionamento das Piscinas Municipais, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utentes que não cumpram as normas estabelecidas por este quadro normativo.

Artigo 22º

Quanto aos Acidentes Pessoais:

- 1 – Com a taxa de inscrição/renovação de inscrição é liquidada uma taxa de seguro que cobrirá os riscos de Acidentes Pessoais de sinistros ocorridos nas instalações das Piscinas Municipais, cujas coberturas serão:
 - a) Morte ou invalidez permanente,
 - b) Despesas médicas.
- 2 – Em caso de acidente, o sinistrado poderá escolher o local de prestação de assistência. Caso não o faça, tal significará a aceitação do local indicado pela Gespaços;
- 3 – A deslocação ao exterior das Piscinas Municipais para assistência médica será acompanhada por um familiar do sinistrado. Na impossibilidade de tal acontecer, o mesmo será efetuado por um representante da Gespaços;
- 4 - A Gespaços declina qualquer responsabilidade pelos resultados de assistência prestada aos utentes da piscina, que é da entidade médica ou paramédica prestadora desse serviço, assumindo-se a Gespaços, como mero intermediário entre o sinistrado e a entidade prestadora desses serviços;
- 5 - A Gespaços colocará à disposição dos utentes, em caso de sinistro, ou quando solicitado, informação escrita quanto à metodologia a adotar relativamente a procedimentos administrativos e reembolso de despesas, que será feito pela Seguradora para o efeito contratada pela Gespaços;
- 6 – A Apólice de Seguro encontra-se na secretaria das Piscinas Municipais, onde pode ser consultada;
- 7 – O seguro das Piscinas Municipais abrange a utilização livre, a Escola de Natação, Hidroterapia, Hidrobike, Hidroginástica, atividades de sala e ginásio;

8 – A apólice cobre uma época desportiva e escolar e a época balnear.

Capítulo VI – Funcionamento das Piscinas

Artigo 23º

1 – As Piscinas Municipais funcionam ininterruptamente de 1 de janeiro a 31 de dezembro, com as exceções dos números seguintes;

2 - As Piscinas Municipais encerram nos feriados Nacionais e Feriado Municipal, no dia de Carnaval e nos dias 24 e 31 de dezembro, com exceção das piscinas descobertas, que durante a época balnear se mantêm em funcionamento ininterruptamente;

3 - Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, as piscinas poderão encerrar, por motivos de obras de beneficiação ou reparação dos equipamentos, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária e de provas desportivas, comprometendo-se a Gespaços a comunicar a suspensão da atividade com 72 horas de antecedência, podendo esse período ser reduzido, em caso de ocorrências imprevistas;

4 – O encerramento das Piscinas Municipais não confere o direito a qualquer dedução nas mensalidades.

Artigo 24º

1 - As atividades das Piscinas Municipais, desenvolvem-se durante a época desportiva e escolar e a época balnear;

2 - A época desportiva decorre entre 1 de setembro de um ano e 31 de julho do ano seguinte;

3 - A época balnear, ou período de funcionamento da Piscina Exterior, é definido ano a ano.

Artigo 25º

As Piscinas Municipais desenvolvem a sua atividade dentro do seguinte horário:

- a) Época balnear (piscinas descobertas):
Segunda-feira a Domingo das 9h30 às 19h00
- b) Época Desportiva:
Segunda-feira a sexta-feira
08h00 – 12h30 e das 13h30 às 22h00
Sábado
08h00 às 18h40
Domingo
09h00 às 12h40

Capítulo VII – Admissão de Utentes

Artigo 26º

Poderão inscrever-se nas atividades das Piscinas Municipais todos os indivíduos que:

- a) Apresentem os seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão
 - Número de contribuinte,
 - Uma fotografia,
 - Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática pretendida, no caso de uso do ginásio e a menores de 16 anos;
- b) Procedam ao pagamento de:
 - Joia de inscrição (inclui seguro de acidentes pessoais para uma época e atribuição de um cartão magnético de acesso às instalações)
 - Mensalidade do respetivo mês.

Artigo 27º

1 – A inscrição dos utentes é renovada anualmente, no início de cada época desportiva;

2 – Para os utentes inscritos na época anterior, são necessários os seguintes documentos:

- Cartão da época anterior;
- Joia de renovação (inclui seguro de acidentes pessoais para a época);
- Mensalidade do respetivo mês;
- Declaração médica que certifique o estado de saúde para a prática pretendida, no caso de uso do ginásio e a menores de 16 anos.

Artigo 28º

A inscrição ou renovação efetuadas a partir do dia 15 implicam o pagamento de metade da mensalidade do respetivo mês.

Artigo 29º

Os preços a praticar pelas actividades e serviços prestados pela Gespaços, são definidos anualmente pelo repetivo Conselho de Administração e será devidamente afixado e disponibilizado por todos os meios, para conhecimento geral.

Artigo 30º

1 – A mensalidade das aulas da escola de natação terá um valor diferente consoante a idade do utente, número semanal de lições e vertente da natação em que está inscrito.

2 – O número de elementos do agregado familiar que frequentam a escola de natação, pode originar descontos:

- a) Segunda pessoa do mesmo agregado familiar- desconto de 10% para ambos;
- b) Terceira pessoa e seguintes – desconto de 15% para todos.

3 – Entende-se por agregado familiar os parentes ou afins na linha reta e os colaterais de 2º grau.

Capítulo VIII – Pagamentos

Artigo 31º

1 – O pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 01 e 10 do mês a que respeita o pagamento, podendo este ser efetuado na receção do Complexo de Piscinas, Paços de Ferreira ou Freamunde, durante o seguinte horário:

De segunda a sexta- feira

08h00 às 12h00
13h30 às 19h00
20h00 às 22h00

Sábado

8h00 às 12h00
15h00 às 18h40

Domingo

09h00 às 12h40

2 - Para efetuar o pagamento das mensalidades, o utente têm que se fazer acompanhar do cartão de utente;

3 – O pagamento em data posterior implicará o pagamento de um acréscimo de 3€.

Artigo 32º

1 – Considera-se desistência, a situação em que o utente não efetua o pagamento de duas mensalidades consecutivas, perdendo direito à vaga e ficando sujeito a novo processo de inscrição, caso queira e tomar a atividade, sem prejuízo do disposto número 3) do artigo seguinte;

2 – Em caso algum haverá direito a reembolso das mensalidades já pagas.

Artigo 33º

1 – A apresentação de atestado médico, não inibe o pagamento da mensalidade por parte do utente, justifica apenas a sua ausência, devendo o utente entregar junto dos serviços administrativos o respetivo comprovativo médico em como se encontra completamente restabelecido e sem o qual não poderá retomar a prática desportiva, mesmo que tenha a mensalidade regularizada;

2 – Nos casos da ausência do utente, mesmo que justificada, não há lugar a qualquer crédito das aulas não frequentadas;

3 – Nos casos em que o utente, por motivos de doença devidamente comprovada, não compareça às aulas por período de tempo consecutivo superior a um mês, em caso de intervenção cirúrgica devidamente comprovada ou de doença contagiosa medicamente certificada, poderá apresentar uma exposição escrita, solicitando ao Presidente do Conselho de Administração da Gespaços, o crédito ou a isenção de pagamento e a manutenção da sua inscrição;

4 – Para efeitos do número anterior, o comprovativo de doença, para ser considerado deve ser entregue nos cinco dias subsequentes.

Artigo 34º

Os utentes poderão solicitar a mudança de horário e de atividade, sendo-lhes transferidos os saldos existentes na sua conta.

Capítulo IX – Frequência das instalações

Artigo 35º

1 – Obrigam-se os frequentadores das piscinas, para poderem entrar, ao pagamento prévio das respetivas taxas de utilização e ao cumprimento das normas existentes. A frequência das piscinas poderá ocorrer dentro das modalidades de utilização definidas para este equipamento sempre com o recurso de um cartão magnético (como utente individual das Piscinas Municipais, Institucional ou por intermédio de aluguer do cartão magnético) a saber:

- Utilização livre (só é permitida a entrada de crianças sem acompanhamento com idade superior a 12 anos e/ou mais de 1,50m de altura);
- Utilização integrada na Escola de Natação (EN),
- Utilização integrada numa Instituição de Ensino Público ou Privada,
- Utilização integrada num Clube ou Associação Desportiva;

2 – O cartão magnético é pessoal e intransmissível;

3 – A substituição, por extravio ou inutilização, do cartão de utente implica o pagamento de 5,00€.

Artigo 36º

1 – A utilização deliberada de um cartão magnético pertencente a outrem. levará ao seu confisco imediato e ao pagamento de uma indemnização de 50,00€;

2 – O utente que for encontrado, dentro das instalações, em atividades, sem ter previamente passado, validamente, o cartão magnético de utente ou de aluguer nos leitores de acesso, pagará uma indemnização de 50,00€.

Artigo 37º

- 1 – Os individuais terão de passar sempre os respetivos cartões magnéticos nos leitores de acesso para possibilitar os registos de entrada e saídas das Piscinas;
- 2 – A entrada manual depende da autorização expressa, dada caso a caso, pela Administração das Piscinas;
- 3 – Os utentes integrados em grupos (Instituições de Ensino, Clubes, Associações e outras Instituições) terão entrada livre, após o responsável do grupo ter comunicado ao funcionário o número de elementos e rubricado o respetivo relatório diário. Seguidamente o funcionário deverá passar os respetivos cartões magnéticos nos leitores de acesso, para possibilitar os registos das entradas e saídas das Piscinas.

Artigo 38º

- 1 – O período de utilização livre, é acrescido de trinta minutos de tolerância após o tempo útil de utilização, contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso;
- 2 – Os utentes enquadrados em aulas, previamente definidas em horários, têm ao seu dispor quinze minutos de tolerância para a entrada antes da aula, com vista à preparação para esta e trinta minutos após o termo das aulas.

Artigo 39º

- 1 – As Piscinas possuem duas zonas de circulação pedonal, claramente referenciadas:
 - Zonas de “pé descalço” e zonas de “pé calçado”;
- 2 – O acesso às zonas de “pé descalço” implica a utilização de chinelos adequados ou de protetores do calçado.

Artigo 40º

- 1 – O utente deve comunicar imediatamente ao pessoal de serviço qualquer falta que note nas instalações bem como qualquer degradação existente;
- 2 – O utente pode ainda apresentar por escrito sugestões e reclamações, estando à sua disposição impressos para o efeito;
- 3 – O utente tem ainda à sua disposição um Livro de Reclamações.

Capítulo X – Balneários e Vestiários

Artigo 41º

- a) Os Balneários são separados para os sexos feminino e masculino e neles funcionam também as instalações sanitárias respetivas.

- b) Não é permitida a utilização de balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Crianças com menos de 7 anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto, devidamente identificado, desde que acompanhadas de um adulto desse sexo.
- c) Antes de utilizarem os balneários/vestiários, os utentes deverão munir-se de uma chave de cacifo que lhes será fornecida na receção, mediante a entrega de um documento de identificação.
- d) As instalações sanitárias dos balneários são reservadas ao uso exclusivo dos utentes, que as devem deixar, após cada utilização, em perfeito estado de asseio.

Artigo 42º

A Gespaços não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores deixados, quer nos balneários, quer nos cacifos.

Capítulo XI – Pessoal

Artigo 43º

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das instalações e dos programas e atividades nelas desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento assim como os regulamentos específicos que se apliquem a cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização da missão, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento.
- d) Garantir ou colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.
- e) Informar prontamente o responsável pelas instalações das ocorrências que se verifiquem em relação as quais não tenha competência para resolver.
- f) Zelar pela conservação das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das instalações, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, consequentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- h) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com Gespaços e com as Piscinas Municipais;
 - i) Ser assíduo e pontual, efetuando o registo nos terminais existentes no início e no fim da prestação dos seus serviços;
 - j) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo 44º

São atribuições do pessoal em serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;
- b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
- e) Registar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- g) Controlar as entradas dos utentes;
- h) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para cada espaço ou atividade, ou quando ocorra um motivo de força maior;
- i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;
- k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfecção e de lavagem apropriados;
- l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no Desporto;
- m) Colaborar para que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente regulamento e com os procedimentos próprios da Gestão da Qualidade e da Excelência.

Artigo 45º

São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

- a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfecção da água, incluindo a canalização e acessórios;
- b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança e eficácia e higiene;
- c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo Chefe de Serviço de Manutenção;
- d) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfecção da água, fazendo o respetivo registo;
- e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades;
- f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;
- g) Colaborar na limpeza dos recintos;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação e outros;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;
- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior.

Artigo 46º

São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- d) Participar ao Diretor Técnico todas as ocorrências;
- e) Colaborar na colocação e arrumação de todos os equipamentos de uso diário;
- f) Auxiliar, quando solicitados, no controlo da recolha da água.

Artigo 47º

São atribuições dos intervenientes na área da limpeza, nomeadamente:

- a) Manter limpos os balneários e demais dependências das Piscinas;
- b) Auxiliar, se necessário, o pessoal técnico de manutenção na manutenção da piscina.

Artigo 48º

São funções do Diretor Técnico:

- a) Coordenar e supervisionar a prescrição, avaliação, condução e orientação de todos os programas e atividades, da área da manutenção da condição física, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, aos seus utentes;
- b) Coordenar e supervisionar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;
- c) Elaborar um manual de operações das atividades desportivas que decorrem nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física;
- d) Coordenar a produção das atividades desportivas;
- e) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades desportivas nelas desenvolvidas;
- f) Promover e organizar um conjunto de atividades pedagógicas e desportivas, nomeadamente a aprendizagem da natação e outras derivadas tais como a natação para bebés, hidroginástica, hidroterapia, hidrobike, organização de festivais de demonstração, torneios e dinamização do complexo;
- g) Propor a criação de novas atividades;
- h) Estabelecer os horários dos agentes de ensino, conforme os grupos inscritos e fornecer todo o tipo de informações úteis, sempre que achar conveniente ou quando for solicitado;
- i) Organizar as turmas, conforme a sua inscrição e evolução e fornecer a respetiva relação aos agentes de ensino;
- j) Estabelecer os horários internos de acordo com os espaços disponíveis;
- k) Responsabilizar-se pela organização de atividades do complexo, de harmonia com o disposto no presente regulamento e com as instruções recebidas;
- l) Dar parecer sobre qualquer pedido ou protocolo relativo à utilização das piscinas por qualquer entidade;

- m) Atender a solicitações e pedidos de alterações de horários, sem perturbar o normal funcionamento das piscinas;
- n) Gerir os contactos com os utilizadores;
- o) Interferir junto dos agentes de ensino e demais funcionários das piscinas, sempre que entender necessário, a fim de corrigir qualquer tipo de anomalia no desempenho das suas funções;
- p) Informar o membro executivo do Conselho de Administração, de quaisquer dificuldades ou carências, que prejudiquem o normal e bom funcionamento das piscinas;
- q) Propor superiormente ações de formação;
- r) Responsável pela divulgação de resultados de informação de carácter técnico, períodos de férias, horários, eventos realizados no complexo.
- s) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

Artigo 49º

São funções e deveres dos professores e monitores:

- a) Planear e ministrar todas as aulas pelas quais são responsáveis;
- b) Assegurar o cumprimento dos objetivos técnicos para cada nível;
- c) Assegurar o bom ambiente de trabalho;
- d) Assegurar a avaliação e o controlo das suas turmas;
- e) Preparar o material necessário para cada aula;
- f) Zelar pelo bom estado do material;
- g) Responder junto do responsável técnico, acerca de todas as ocorrências;
- h) Colaborar e propor iniciativas, na estrutura;
- i) Prestar os primeiros socorros, providenciando pelo seu rápido transporte para o estabelecimento hospitalar, sempre que a gravidade do caso assim o exigir.
- j) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente;
- k) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário.
- l) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou atividades;
- m) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
- n) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- o) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- p) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior; em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- q) Estar presente de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado.

Capítulo XII – Escola de Natação

Artigo 50º

A Gespaços disponibiliza todo um conjunto de atividades, adaptadas aos interesses e necessidades dos diferentes grupos populacionais, estruturadas em diferentes níveis de desempenho.

Artigo 51º

A Escola de Natação tem as seguintes classes: Natação para bebés, Aprendizagem, Aperfeiçoamento, Avançada, Natação para grávidas, Hidroginástica, Hidroterapia, Hidrobike, Apneia Fun.

Artigo 52º

A Escola de Natação funciona de 1 de Setembro a 31 de Julho.

Artigo 53º

A Gespaços compromete-se a fazer um enquadramento técnico-pedagógico adequado nas suas aulas, concorrente para o desenvolvimento global do aluno, através de um trabalho com preocupações educativas, terapêuticas e sociais.

Artigo 54º

Escola de Natação é dirigida pelo Diretor Técnico.

Artigo 55º

Todos os técnicos a cumprirem funções docentes na Escola de Natação deverão possuir uma Licenciatura em Educação Física como formação mínima, podendo também exercer funções técnicas com curso de monitores da Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 56º

- 1 – Todos os utentes se podem inscrever livremente nas aulas de aprendizagem, hidroginástica, hidrobike, apneia fun, desde que tenham vaga nas classes e nos horários definidos.
- 2 – A inscrição nas aulas de aperfeiçoamento e avançada depende de avaliação prévia do nível de desenvolvimento do utente.
- 3 – Os utentes que se pretendam inscrever nas aulas de hidroterapia necessitam de apresentar declaração médica onde se prescreva o tipo de atividade a desenvolver, assim como possíveis contra-indicações aos exercícios.
- 4 – A inscrição será feita após a entrevista com um técnico desta área.

Artigo 57º

Existem classes, que pelo tipo de trabalho desenvolvido, necessitam de uma pessoa que obrigatoriamente acompanhe o utente no decorrer da aula, nomeadamente: classe de bebés e hidroterapia, esta última de acordo com o grau de dependência individual.

Artigo 58º

- 1 – Em todas as classes existe a hipótese de serem criadas listas de espera.
- 2 – A lista de espera, elaborada por ordem de inscrição, será mensalmente analisada no sentido de ir integrando nas respetivas atividades as pessoas que nela figuram, de acordo com as vagas que vão surgindo.
- 3 – As pessoas que se encontram na situação referida no número anterior serão informadas telefonicamente de que é chegada a sua vez de preencher uma vaga existente.
- 4 – É dada prioridade sobre a lista de espera, às transferências internas feitas pelos professores, por motivos de natureza técnica.

Artigo 59º

- 1 – A natação para bebés destina-se a utentes até aos cinco anos de idade.

Artigo 60º

As aulas terão a duração de 40 minutos.

Artigo 61º

Anualmente será definido um plano de aulas que obedecerá aos seguintes critérios:

- Frequência da época anterior;
- Novas inscrições efetuadas.

Artigo 62º

As aulas serão abertas quando atingirem um mínimo de cinco inscrições.

Artigo 63º

Os alunos só farão a entrada nos planos de água, desde que acompanhados e devidamente autorizados pelo respetivo Professor/Técnico, processando-se a sua saída da mesma forma.

Artigo 64º

1 – A transferência de nível é um ato puramente técnico, da responsabilidade do professor, dependente de condições de desempenho, não tendo correspondência com fatores de caráter temporal, podendo ocorrer em qualquer altura do ano letivo.

2 – A transferência de nível é um ato puramente técnico mas a passagem tem de ser obrigatoriamente do nível 1, para o nível 2 e só depois para o nível 3, estando um mínimo de um mês em cada nível.

3 - As transferências de classe serão comunicadas imediatamente pelo Diretor Técnico à Supervisão de Movimentos.

Artigo 65º

A Gespaços, de acordo com as necessidades, propõe-se fazer avaliações internas, com o objetivo de satisfazer os níveis de homogeneidade nas classes, podendo originar uma estruturação diferente nas mesmas.

Artigo 66º

Podem existir situações, previamente estabelecidas pela Direção Técnica, de acumulação de níveis nas aulas, desde que não seja posta em causa a qualidade técnico-pedagógica das mesmas.

Artigo 67º

Os encarregados de educação poderão, mensalmente, em dia a determinar, solicitar ao Diretor Técnico informações sobre os seus educandos, sendo definido em cada época um horário de atendimento.

Capítulo XIII – Utilização Livre

Artigo 68º

Os utentes podem utilizar as piscinas no regime de utilização livre.

Artigo 69º

A utilização livre far-se-á através do aluguer de um cartão magnético por tempo determinado ou através da aquisição de um pacote de horas consubstanciando num cartão magnético de utente.

Artigo 70º

A inscrição de utente de utilização livre por pacote de horas rege-se pelas normas dos artigos deste regulamento referentes à escola de natação.

Artigo 71º

1 – O período de utilização livre é de 60 minutos.

2 – O período de utilização livre é acrescido de trinta minutos de tolerância, após o tempo útil de utilização, contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso.

Artigo 72º

Os pacotes são de 10, 15 e 20 horas e beneficiam de descontos de 10%, 15% e 20% respetivamente.

Artigo 73º

Cada período de utilização é descontado no pacote de horas.

Artigo 74º

Os pacotes de horas não estão limitados à época escolar e desportiva, sendo no entanto necessário renovar o cartão magnético no início de cada época.

Artigo 75º

Existe nas piscinas grande e pequena espaços reservados à utilização livre nos horários constantes do Anexo nº2.

Capítulo XVI – Ginásio**Artigo 76º**

O Ginásio integra as atividades de cardiovascular, musculação, sauna e banho turco.

Artigo 77º

O Ginásio tem um horário de funcionamento específico – Anexo nº 3

Artigo 78º

Os utentes podem frequentar o Ginásio através de mensalidade e utilização livre.

Artigo 79º

A mensalidade proporciona a frequência ilimitada.

Artigo 80º

A utilização livre far-se-á através do aluguer de um cartão magnético por tempo determinado ou através da aquisição de um pacote de horas consubstanciado num cartão magnético de utente.

Artigo 81º

A inscrição de utente de utilização livre por pacotes horas rege – se pelas normas dos artigos deste regulamento referentes à escola de natação.

Artigo 82º

1 – O período de utilização livre é de 60 minutos.

2 – O período de utilização livre é acrescido de trinta minutos de tolerância, após o tempo útil de utilização, contado a partir da passagem do cartão magnético nos leitores de acesso.

Artigo 83º

Os pacotes são de 10, 15 e 20 horas e beneficiam de descontos de 10%, 15% e 20% respetivamente.

Artigo 84º

Cada período de utilização é descontado no pacote de horas.

Artigo 85º

Os pacotes de horas não estão limitados à época escolar e desportiva, sendo no entanto necessário renovar o cartão magnético no início de cada época.

Artigo 86º

A frequência da sauna e banho turco obedece aos termos do Anexo nº3.

Artigo 87º

O acesso ao Ginásio é feito de acordo com o Anexo nº3.

Capítulo XVII – Aeróbica

Artigo 88º

As aulas de Aeróbica são dadas na Sala Multiusos por um monitor especializado.

Artigo 89º

A frequência das aulas de aeróbica obedece aos requisitos da Escola de Natação.

Artigo 90º

O acesso à Sala Multiusos processa-se nos termos definidos no Anexo nº3.

Capítulo XIX – Piscinas Descobertas**Artigo 91º**

As Piscinas Descobertas funcionam ininterruptamente, durante o período definido em cada época balnear.

Artigo 92º

O período de funcionamento é o seguinte: de segunda- feira a domingo das, 09h30 às 19h00.

Artigo 93º

- 1 – O acesso às Piscinas é feito através da aquisição de um bilhete na receção que é entregue ao vigilante à entrada no recinto.
- 2 – Este bilhete permite a frequência das Piscinas durante todo o período de abertura diário.
- 3 – No caso de o utente pretender sair das instalações para regressar mais tarde deverá comunicar ao vigilante essa sua intenção.
- 4 – O vigilante deverá rubricar o bilhete, colocar a data e anotar o nome do banhista em livro próprio.

Artigo 94º

- 1 - Os balneários e vestiários a utilizar encontram –se no rés-do-chão do edifício do restaurante.
- 2 - O período de funcionamento é o seguinte: de segunda- feira a domingo das 09h30 às 19h15.

Capítulo XX – Bar e Restaurante**Artigo 95º**

O Bar e Restaurante estão concessionados a uma empresa privada.

Capítulo XXI – Projetos Especiais – Protocolos com Entidades**Artigo 96º**

A Gespaços pode celebrar protocolos com Instituições Públicas ou entidades privadas para prestação de serviços em benefício de terceiros.

Artigo 97º

Os utentes beneficiários têm acesso gratuito às instalações e à frequência dos serviços.

Artigo 98º

A responsabilidade pelos seguros de acidentes pessoais é definida contratualmente.

Artigo 99º

O custo dos serviços é faturado mensalmente às Instituições Públicas e entidades privadas.

Capítulo XXII – Concessão de Espaços a Instituições**Artigo 100º**

- 1 - As Piscinas poderão ser utilizadas por Instituições de Ensino de carácter Público, Privado, ou outro tipo de Instituições, mediante Protocolos de utilização com a Gespaços;
- 2 - As entidades utilizadoras poderão alugar horas e espaços das Piscinas Municipais, desde que se encontrem livres e deverão cumprir todas as normas do presente regulamento;
- 3 - A interrupção do funcionamento das Piscinas Municipais relacionadas com o artigo 23º alínea 3, não confere o pagamento de qualquer indemnização por parte da Gespaços.

Artigo 101º

No pagamento da taxa de utilização está incluído o espaço aquático e o uso de material didático – pedagógico existente para os Estabelecimentos de Ensino Público e Privado.

Artigo 102º

Todas as entidades que lhes foram cedidos material didático – pedagógico, são responsáveis por qualquer degradação desse material provocada pelos seus utentes.

Artigo 103º

As entidades estão sujeitas ao Regulamento Geral das Piscinas Municipais. Qualquer desrespeito pelas normas definidas no regulamento ou no Protocolo, poderão levar à sua anulação.

Artigo 104º

1 - As Instituições que aluguem tempos ou espaços nas Piscinas Municipais devem realizar, para os seus utentes, um seguro de acidentes pessoal específico referente à atividade em que está englobado.

2 - O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante por morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas.

3 - A Instituição locatária dos espaços deverá apresentar a respetiva apólice, no ato de celebração do protocolo com a Gespaços.

Artigo 105º

A Gespaços poderá ceder, gratuitamente, as piscinas, total ou parcialmente, a instituições Públicas ou Entidades Privadas, para a realização de eventos ou provas, nomeadamente desportivas.

Esta cedência será faturada às entidades beneficiárias como prestação de serviços gratuitos.

Capítulo XXIII – Disposições Finais

Artigo 106º

1 - A Gespaços não se responsabiliza por quaisquer objetos desaparecidos ou deteriorados, assim como acidentes ocorridos nas instalações motivados por procedimentos contrários ao estabelecido no presente regulamento.

2 - Os objetos encontrados dentro das instalações devem ser reclamados na secretaria da Gespaços durante os 30 dias seguintes à sua perda. Findo esse prazo, serão doados a Instituições de Solidariedade Social do concelho de Paços de Ferreira.

3 - Semanalmente será afixada uma lista com a relação dos objetos encontrados.

Artigo 107º

Sobre todos os casos omissos decorrentes da aplicação do presente Regulamento, deliberará o Conselho de Administração da Gespaços.